



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 621, de 29 de abril de 2003.

CONCEDE REVISÃO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS DO MUNICIPIO DE CORONEL BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Esta do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à revisão de 12% (doze por cento) os subsídios de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, a ser aplicado sobre o valor constante da Lei nº 496, de 13 de junho de 2001, que passa a vigorar com os seguintes valores.

I - Os vereadores perceberão mensalmente a importância de R\$ 597,30 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos), e exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que perceberá R\$ 895,96 (oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

II - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de R\$ 3.344,89 (três mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

III - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de R\$ 1.194,59 (um mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

IV - Os Secretários Municipais compreende o subsídio em R\$ 1.672,42 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e nove de abril de dois mil e três.

Registre-se e Publique-se

Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.


Olivar Scherer,
Prefeito

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUELI-ADA NO LUGAR DE
COSTUME LM 29/04/03

Marla Fischer
MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N° 768932100-87

Prefeitura Municipal de
Coronel Barros



LEI Nº 21, de 24 de Maio de 2004

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Oficial Administrativo, com o seguinte vencimento de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais) e a seguinte carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O cargo de Oficial Administrativo será exercido por quem possuir o seguinte currículo:

II - O candidato deverá possuir o seguinte currículo:

1 - Curso de graduação em Direito, em qualquer das instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

2 - Curso de graduação em Administração, em qualquer das instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

3 - Curso de graduação em Ciências Sociais, em qualquer das instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

4 - Curso de graduação em Ciências Econômicas, em qualquer das instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

5 - Curso de graduação em Ciências da Saúde, em qualquer das instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

6 - Curso de graduação em Ciências da Terra, em qualquer das instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

7 - Curso de graduação em Ciências da Comunicação, em qualquer das instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

8 - Curso de graduação em Ciências da Arquitetura, em qualquer das instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

9 - Curso de graduação em Ciências da Engenharia, em qualquer das instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).



Marla Fischer
Oficial Administrativo